



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"LEI 2.742/20"

DATA: 11 de agosto de 2020.

SÚMULA: Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 2.687, de 15 de agosto de 2019, que dispõe sobre a alienação mediante venda, de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

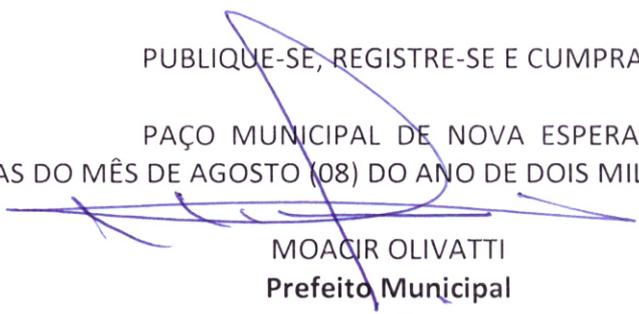
Art. 1º - O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.687, de 15 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A receita auferida com a alienação do bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada integralmente na construção, instalação, ampliação e reforma no prédio onde funcionará o Almoxarifado Central do Município, bem como na aquisição de equipamentos destinados ao seu funcionamento, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal